



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1072/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos, em conformidade com o que dispõe o Artigo 214 da Constituição Federal, artigo 241 da Constituição Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9.394/96, artigo 174, inciso I, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se á, precipuamente, pelos princípios da democracia e autonomia, buscando sempre atingir os objetivos e princípios educacionais estabelecidos na Constituição da República Federativa, Constituição do Estado de São Paulo, bem como aqueles definidos na Lei Orgânica do Município de Adolfo

Parágrafo único: - A Coordenadoria Municipal de Educação, por suas unidades escolares, obedecendo ao princípio da Publicidade, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto aos docentes, discentes, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da sociedade do município de Adolfo.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá cumprir os seguintes princípios e metas:

I – Atender todas as faixas etárias, em prédios com equipamentos adequados;

II – Garantir vagas para todas as crianças de 4 a 17 anos na educação básica da Rede Municipal de ensino, bem como na educação infantil gratuita para crianças até cinco anos de idade, nos termos da Lei Federal 12.796, de 04 de abril de 2013;

III – Universalizar, até, 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4(quatro) anos a 5(cinco) anos;

IV – Em até 03 (três) anos após a sua promulgação, garantir vagas para a população necessitada nos centros Municipais de Educação Infantil, devendo haver acréscimo anual de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do atendimento da demanda reprimida atualizada.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, deverão ser postas em prática e implementadas as seguintes ações e providências:

I – Censo Escolar para crianças, jovens e adultos analfabetos, feito através de chamada pública anual;

II – Prioridade de construção de prédios escolares, com salas de aula, nas regiões de demanda localizada;

III – Criação de comissões técnicas permanentes de atendimento à demanda, divididas por áreas no setor educacional;

IV – Anualmente, no encerramento do ano letivo, deverá ser publicado, nas escolas de educação básica, nos jornais de publicação dos atos do município, de Adolfo, total de vagas existentes disponíveis para o ano letivo subsequente, sendo que a relação de vagas respeitará a identificação por ano e curso, compreendendo o universo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 3 de 7

existente e as ampliações efetivamente concretas das estruturas funcionais das referidas escolas;

V – As inscrições e matrículas para o ano letivo seguinte deverão ser realizadas a partir do mês de novembro, tornando-se postos de matrículas todas as unidades de educação básica do Município, além de outros locais predeterminados de comum acordo com a comunidade.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino é composta pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Municipal de Educação;

II – Centros de Educação Infantil (CEMEI), Escola Municipal de Educação Infantil e Escolas de Educação Básica;

III – Centro de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento municipal, dentro das dotações vinculadas à Educação, deverá prever provimento para o funcionamento dos Fóruns Municipais de Educação, a fim de garantir-lhes operacionalidade e transparência.

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino, quanto a sua abrangência e área de atuação, será assim subdividida:

I – Educação Infantil: atendimento à criança de zero a 5(cinco) anos;

II – Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Creches: atendimento à criança de zero a 5(cinco) anos;

III – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI: atendimento à criança de 4(quatro) a 5(cinco) anos;

IV – A educação Infantil encontra-se disposta em etapas que constituem o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e a Escola Municipal de Educação Infantil, devendo as novas construções de EMEI'S ou Centros Municipais de Educação Infantil obedecer à nova finalidade a que elas se destinam;

V – Educação Básica: Escolas de Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II;

VI – As classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ao nível da educação básica, são dirigidas as crianças e jovens com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

VII – Ensino de Jovens e Adultos será atendido tanto nas Escolas de Ensino Fundamental, Ciclo I e II, como nos “centros específicos” (CEMES – Centro Municipal de Ensino Supletivo);

Art. 6º A autonomia das atividades, dos procedimentos e das ações das escolas da Rede Municipal de Ensino se dará através do “Conselho de Escola” e de sua proposta do projeto político pedagógico, que deverá estar contida no plano de ensino, o qual será consubstanciado pela participação e comprometimento efetivo de todos os envolvidos.

Art. 7º Cada escola deverá ser uma unidade autônoma em sua gestão democrática com participação da comunidade e deverá contar com o quadro completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 4 de 7

de profissionais, tanto os de apoio como os docentes e especialistas de educação, em número sempre de acordo com as necessidades de cada uma.

Parágrafo único. A Conversão das unidades escolares em unidades autônomas de gestão democrática deverá ocorrer em até 4 (quatro) anos após a promulgação desta Lei.

Art. 8º A Escola deverá organizar-se, exclusivamente, para atendimento do aluno e da comunidade no interesse pertinente à Educação.

Art. 9º De acordo com o projeto político pedagógico da escola, esta deverá atingir a jornada de tempo integral, conforme necessidade do Município, sendo que as de educação básica almejarão turnos de até sete horas, e os Centros Municipais de Educação Infantil, turnos de acordo com as necessidades do município, o que deverá ocorrer de forma progressiva.

Parágrafo único. Durante o período de transição, as escolas funcionarão nos três períodos: manhã, tarde e noite, conforme demanda da clientela escolar.

Art. 10. As Escolas deverão contar com o mínimo de 8 (oito) classes, tendo o seguinte número de alunos:

I – de 20 a 25 alunos por classe – na Educação Infantil;

II – de 25 a 30 alunos por classe – do 1ª ao 5º anos do Ensino Fundamental;

III - de 30 a 35 alunos por classe – do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 11. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) deverão contar com o seguinte número mínimo de alunos:

I – 12 crianças de até 01 (um) ano de idade por educador;

II – 16 crianças entre 01 (um) e 2 (dois) anos de idade por educador;

III – 18 crianças entre 02 (dois) e 3 (três) anos de idade por educador;

IV – 20 crianças entre 03 (três) e 4 (quatro) anos de idade por educador.

Parágrafo único. O número de alunos por Escolas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental não poderá ser usado para impedir as matrículas.

Art. 12. A gestão democrática das Escolas de Educação será garantida pelos Conselhos de Escola.

Art. 13. O órgão deliberativo da escola será o Conselho de Escola, composto pelo diretor (como membro nato), por docentes, funcionários, pais e alunos e tem por finalidade:

I – Gerir a unidade escolar;

II – Elaborar o projeto político pedagógico;

III – Administrar os recursos financeiros, relativos à Associação de Pais e Mestres – APM;

IV – Aprovar os planos de trabalho e os regimentos internos das instituições auxiliares das unidades escolares.

Art. 14. Cada Conselho de escola elaborará o seu Regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 5 de 7

Art. 15. O Conselho de Escola terá a seguinte composição, por segmento:

I – 50% (cinquenta por cento) por profissionais da Educação, sendo 40% (quarenta por cento) por docentes, 5% (cinco por cento) por especialistas de educação e 5% (cinco por cento) por funcionários;

II – 50% (cinquenta por cento) por pais e alunos, sendo 25% (vinte cinco por cento) por pais e 25% (vinte e cinco por cento) por alunos.

§ 1º Na Educação Básica, os alunos juridicamente incapazes, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), serão representados por seus pais ou representantes legalmente constituídos.

§ 2º A convocação e a data de eleições dos representantes deverão ser amplamente divulgadas, por escrito e de forma individualizada.

§ 3º Docentes e servidores públicos com filho (s) na escola só poderão se candidatar pelo segmento professor e funcionário, respectivamente.

§ 4º Cada segmento fará assembleias setoriais com vistas à escolha dos seus candidatos, a serem votados na Assembleia Geral.

§ 5º A eleição dos membros dos diversos Conselhos é anual, a ser realizada no primeiro bimestre do ano, devendo ser direta, com voto secreto, e os candidatos deverão ser apresentados por cada segmento, antes do horário da eleição, e terão ampla liberdade de divulgação de suas propostas e plataforma eleitoral.

§ 6º A convocação de todos os segmentos interessados

na eleição será feita pela presidência do Conselho, para uma Assembleia Geral para os fins de eleição.

§ 7º A convocação no parágrafo anterior deverá ser escrito, devendo os convocados reportar sua ciência àquela presidência também por escrito.

Art. 16. O Conselho de Escola eleito escolherá, dentre seus pares, um presidente e um secretário.

Art. 17. A formação e a estruturação da carreira dos profissionais da Educação, sem embargo da legislação específica, deverão ser precedidas de ampla discussão em audiências públicas com todas as entidades representativas dos profissionais de educação envolvidos e da população em geral.

Art. 18. O acompanhamento e a avaliação da escola serão realizados através de supervisão própria do sistema de ensino municipal ou em colaboração com o Estado e pelos Conselhos de Escola.

Art. 19. O início e término do ano letivo, bem como o período de matrículas, serão iguais para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Para auxiliar na atuação das escolas e nos Centros de Educação Infantil e na integração das mesmas com a comunidade, poderão ser constituídos:

I – O Grêmio, admitida a sua formação para as escolas de ensino fundamental;

II - Associação de Pais e Mestres e Amigos da Escola.

Parágrafo único. Os planos de ação e os regimentos internos dessas instituições deverão ser referendados pelo Conselho de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 6 de 7

Art. 21. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade analisar e discutir o conjunto das propostas educacionais e da administração central, visando encaminhá-las às autoridades competentes.

Parágrafo único. Compete-lhe ainda, realizar uma avaliação de conjunto da realidade educacional no Município, apresentando propostas inovadoras, além de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação e contribuir, quando necessário, para a sua readequação, contando com o apoio da Coordenadoria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. A composição do Fórum Municipal de Educação será a seguinte: 2 (dois) docentes da Educação Básica, 1 (um) especialista em Educação, 1 (um) servidor público, 2 (dois) representantes de pais, 2 (dois) alunos juridicamente capazes e 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's) ou Associações, desde que inscritas na Conferência e cujo número de indicados não ultrapasse 50% dos demais representantes.

§ 1º A representação referida no "caput" elegerá, por via de votação secreta, 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

§ 2º A convocação e a data das eleições dos representantes deverão ser amplamente divulgadas, por escrito e de forma individualizada.

§ 3º A eleição dos membros dos diversos conselhos deverá ser direta, com o voto secreto, e os candidatos deverão ser apresentados por cada segmento.

§ 4º A convocação de todos os segmentos interessados na eleição será feita pelo Presidente e Secretário do Fórum, por escrito, devendo os convocados reportar sua ciência, também por escrito.

§ 5º O exercício dos membros da Conferência Municipal de Educação não será remunerado.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 24. Respeitando-se os limites estabelecidos no Art. 175 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a aplicação das verbas destinadas à Educação e ao ensino, inclusive as do Fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do MAGISTÉRIO – FUNDEB -, deverá ser demonstrada a Câmara Municipal de Adolfo, através do encaminhamento, dos recursos aplicados a esse título, trimestralmente, demonstrando-se onde foram esses recursos aplicados, de forma discriminada por item de despesa.

Parágrafo único. Todo recurso e verba destinados à Educação e para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério deverão ser consignados e constituir conta exclusiva da educação, não podendo, a qualquer título, ser aplicados em despesas que não se configurem como de ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96).

Art. 25. O Anexo I do Plano Municipal de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 26. Decreto do Executivo Municipal regulamentará os dispositivos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 27. O município de Adolfo incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da educação, suplementadas se necessário, e de outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 15

Página 7 de 7

recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação..

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 621, de 02 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 24 de junho de 2015.

Rosangela Biliato de Oliveira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Adolfo, em 26 de Junho de 2015.

Walter Zanetti

Secretário

Código Localizador: 3ADT136K